



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. _____

EDITAL Nº 22

de 14 de julho de 1993

"Dispõe sobre a taxa de licença para o exercício da atividade de comércio ambulante e eventual e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU

PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1602

de 14 de julho de 1993

Artigo 1º - A qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante e eventual, em todo território municipal, deverá a Prefeitura Municipal, mediante o pagamento da taxa de licença, expedir a respectiva licença de comércio ambulante e eventual.

Parágrafo 1º - Considera-se comércio ambulante e eventual o exercício individual sem estabelecimento, instalações ou localização fixa com característica eminentemente não sedentária.

Parágrafo 2º - A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade.

Artigo 2º - A licença será sempre concedida pelo poder público desde que o interessado pague a taxa devida e a requeira com os seguintes documentos:

I - atestado de sanidade física, para a comercialização de gêneros alimentícios;

II - comprovante de residência, se domiciliado no Município.

Artigo 3º - Ao comerciante ambulante que residir no Município e satisfazer as exigências regulamentares, será concedido um cartão de habilitação contendo as características essenciais de sua inscrição, a ser apresentado quando solicitado.

Parágrafo único - Fica expressamente vedada a transferência da habilitação de que trata este artigo, qualquer que seja seu título.

Artigo 4º - É livre ao comerciante ambulante ou eventual postar-se para comercialização de seus produtos em qualquer logradouro público municipal.

Parágrafo único - Fica vedado, entretanto, a colocação do comércio a que se refere esta Lei defronte a estabelecimento que comercialize produto congênere, exceto de produtos alimentícios preparados em carrinhos de pequeno porte, conduzidos manualmente.



No. 26
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. _____

- 2 -

Artigo 5º - Respondem pela taxa de licença de comércio ambulante e eventual as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que hajam pago a respectiva taxa.

Artigo 6º - Estão isentos da taxa de licença de comércio ambulante e eventual os portadores de deficiência física e os vendedores de livros, jornais, revistas, os próprios produtores de objetos de arte, os engraxates e os participantes da Revolução Constitucionalista de 1932 e das Forças Expedicionárias Brasileira.

Artigo 7º - A taxa de licença de comércio ambulante e eventual é anual, mensal ou diária e será recolhida nos termos do disposto na Lei 1.472, de 07 de dezembro de 1990.

Artigo 8º - A venda de bebida alcoólica pelo comerciante ambulante e eventual é expressamente vedada, exceto quando se tratar de cerveja em lata.

Artigo 9º - A licença para o comércio ambulante e eventual poderá ser cassada e determinada a proibição do seu exercício a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não tiver cumprido as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

Artigo 10 - Compete ao ambulante ou comerciante eventual manter junto ao seu comércio coletores de lixo, suficientes e adequados à manutenção da limpeza do local.

Parágrafo único - Compete ao ambulante e comerciante eventual, ao término de suas atividades promover a coleta e acondicionamento, em sacos plásticos, dos detritos e sobras deixados no local, mantendo-o em perfeito aspecto de higiene e limpeza.

Artigo 11 - A não observância do disposto no artigo anterior enseja uma multa equivalente a 2 (dois) Valores de Referência do Município (VRM) e na reincidência a aplicação em dobro.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 14 DE JULHO DE 1993


VICENTE ANTONIO MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

no. 27
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. _____

- 3 -

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararema e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

OSWALDO HARDT

CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO